



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2.263 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 05/12/23

A) *[Signature]*

LEI Nº 6.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivo na Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Não havendo interesse em continuar com as atividades de táxi, o permissionário deverá comunicar, por escrito, ao Município que fará baixa no respectivo cadastro.

§ 1º É vedada a transferência da permissão pelo permissionário, salvo sucessão por causa mortis nos termos da Lei Civil.

§ 2º A exceção tratada no §1º se encerrará em 24.03.2025 conforme disposto nos embargos declaratórios proferidos na ADI 5337 ED-AgR-ED/DF.

§ 3º A permissão do serviço de táxi para preenchimento de vaga será concedida pelo Município mediante os critérios estabelecidos nesta Lei."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2023.

[Signature]
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

[Signature]
Thiago Moreira Araújo Nogueira

Secretário Municipal de Regulação Urbana

[Signature]
Dálton Leandro Nogueira

Secretário Municipal de Administração

[Signature]
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município